INEXIGIBILIDADE 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022

CONTRATO N° 0701202204/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (PI) E ALESSANDRO FRANCO TORRES DA SILVA COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (PI),** com sede na Rua Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI inscrita no CNPJ n.º 01.612752/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 2.229.031 e do CPF 009.845.613-07 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Alessandro Franco Torres da Silva inscrito no CPF n° 708.933493-72, residente domiciliado na Rua Pastor Valdeci Costa, 1035, Bairro Josué Parente, Bom Jesus – PI, , simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TOPOGRÁFICOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os trabalhos de assessoria e consultoria a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Currais – PI compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO CADASTRAL DE TERRENOS PARA LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A SER TRANSMITIDA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNCIPAL;

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO CADASTRAL DE TERRENOS PARA ARRUAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A SER TRANSMITIDA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNCIPAL;

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO;

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ZONA URBANA E ZONA DE EXPANSÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO;

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PERIMETRO URBANO DE COMUNIDADES SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS PARA SUBSIDIAR SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO JUNTO AO IBGE A FIM DE REALIZAR CORREÇÕES DE SOBREPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ SOBRE O MUNICÍPIO DE CURRAIS;

- ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO VTN

- VALOR DA TERRA NUA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAIS;

- ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE DELIMITAÇÃO DO ZONEAMENTO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA SUBSIDIAR O CÁLCULO DE ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA RURAL DE CURRAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) mensais

3.2. **O CONTRATADO** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com

terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura Municipal de Currais - PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio ambiente Projeto/Atividade: 04.122.0004.2.006 -; Elemento de Despesa 3.4.90-39

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

5.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Rescisão do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

5.4. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.5. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

5.6. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 04 de outubro de 2022

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços.

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

8.2. Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;

8.3. Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

8.4. Os trabalhos técnicos a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Currais – PI compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO; Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

8.6. O não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
9.2 Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **O CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de Bom Jesus (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Currais – PI, 07 de janeiro de 2022

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO FRANCO TORRES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Rijane Andrade da costa

C. I.

CPF 006.837.683-95

Kênia Rodrigues dos Santos

C.I.

CPF: